

PORTARIA Nº 04, de 15 de junho de 2026

Regulamenta a aplicação das receitas em ações voltadas à educação e formação profissional, e às finalidades desportivas e sociais, no âmbito do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia (SINDSEMP-BA).

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (SINDSEMP-BA), no uso de suas atribuições legais estatutárias e regulamentares, e tendo em vista o quanto disposto, especialmente, no art. 23, inciso VI e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 107, incisos III e IV, do Estatuto da entidade, que prevê a destinação de recursos para ações voltadas à educação e formação profissional, e às finalidades desportivas e sociais; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a aplicação desses recursos mediante critérios objetivos, transparentes, impessoais e compatíveis com os princípios da gestão responsável e da finalidade institucional da entidade sindical.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica regulamentada a aplicação dos recursos da entidade destinados às ações de educação e formação profissional, bem como às atividades desportivas e sociais, nos termos dos incisos III e IV do art. 107 do Estatuto.

Art. 2º. A previsão orçamentária destinada às ações regulamentadas nesta Portaria será fixada anualmente no orçamento da entidade, observada a disponibilidade financeira.

§ 1º O montante destinado às ações previstas nesta Portaria integra o montante total destinado à concessão de verba de custeio direcionada ao patrocínio de eventos de iniciativa de servidores filiados, prevista na Portaria nº 03/2024, não podendo ultrapassar 20% daquela verba.

§ 2º O montante a que se refere o parágrafo anterior deverá constar expressamente da proposta orçamentária submetida à aprovação da Assembleia Geral.

§ 3º A execução das despesas deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º Para fins desta Portaria, entende-se por:

I – Ações de educação e formação profissional: cursos, capacitações, congressos, seminários e eventos correlatos que contribuam para o aprimoramento técnico e funcional dos servidores;

II – Atividades desportivas e sociais: eventos, projetos e iniciativas que promovam integração, saúde, bem-estar e fortalecimento institucional da categoria.

Art. 4º Os pedidos de apoio financeiro deverão ser formalizados pelo interessado, mediante requerimento dirigido à Diretoria Executiva, exclusivamente por e-mail, contendo:

I – identificação do requerente;

II – descrição detalhada da atividade;

III – justificativa de interesse profissional e institucional, se houver;

IV – previsão detalhada das despesas ou custos;

V – documentos comprobatórios pertinentes.

Art. 5º A análise dos pedidos observará os seguintes critérios:

I – compatibilidade da atividade com as finalidades da qualificação profissional, atualização e capacitação;

II – relevância da atividade para a qualificação ou valorização dos servidores;

III – disponibilidade orçamentária e financeira;

IV – razoabilidade e proporcionalidade dos custos apresentados.

Art. 6º Ficam fixados os seguintes limites:

I – por beneficiário: o mesmo filiado apenas poderá ser beneficiado uma vez por ano, ainda que os objetivos sejam diferentes;

II – por atividade: havendo necessidade de escolha entre as solicitações, dar-se-á prioridade à atividade que ainda não tenha sido contemplada ou tenha sido contemplada um menor número de vezes;

III – por orçamento: haverá direcionamento de cinquenta por cento (50%) da verba aprovada, conforme Art. 2º, para cada um dos dois semestres que compõem um ano. Caso a verba destinada ao primeiro semestre não seja utilizada em sua totalidade até o dia 30 de junho do ano de referência, o saldo restante ficará disponível para o semestre seguinte.

Art. 7º A concessão do apoio financeiro poderá ocorrer de forma integral ou parcial, vedada a concessão automática ou sem análise individualizada.

Art. 8º A concessão dependerá de decisão fundamentada da Diretoria Executiva, observados os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 9º O beneficiário deverá prestar contas dos valores recebidos no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização da atividade, mediante apresentação de documentos comprobatórios.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput poderá impedir novas

concessões até a regularização da pendência.

Art.10º Fica vedada a concessão de recursos para:

- I – atividades sem vinculação com as finalidades institucionais e estatutárias da entidade;
- II – eventos de caráter exclusivamente recreativo ou de interesse estritamente individual;
- III – despesas com acompanhantes;
- IV – ressarcimentos ou pagamentos retroativos sem prévia autorização da Diretoria Executiva.

Art. 11º Compete à Diretoria de Finanças acompanhar a correta aplicação desta Portaria.

Art.12º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, observadas as disposições estatutárias e os princípios da administração sindical.

Art.13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 15 de junho de 2026

Erica Oliveira de Souza
Diretora-presidente